

ANEXO DO DECRETO Nº 46.904, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE										
30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE										
PT	REGIÃO	TIPO AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	NATUREZA DA DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL										
18 127 3248 2147 - Ordenamento e Monitoramento dos Recursos Hídrico, Pesqueiro, Ambiental e Territorial										
0001	A	2.501.285	3350				458.540,30			
0001	A	2.501.285	3390				20.000,00			
0001	A	2.501.285	3390				30.000,00			
0001	A	2.501.285	3390				40.000,00			
0001	A	2.501.285	3390				40.000,00			
0001	A	2.501.285	3390				40.000,00			
0001	A	2.501.285	3390				136.693,66			
0001	A	2.501.285	3390				217.950,00			
0001	A	2.501.285	3391				30.000,00			
0001	A	2.501.285	4490					290.444,93		
TOTAL							1.013.183,96	290.444,93		
TOTAL POR SECRETARIA										1.303.628,89
Protocolo 121325										

DECRETO Nº 46.905, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, Inciso IV, da Lei nº 6.155 de 28 de dezembro de 2022

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$42.779,86 (QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)**, para atender à dotação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior decorrerá de Superávit Financeiro da Fonte 2.749.215 - Outras Vinculações de Transferências - Leis ou Acordos Anticorrupção, apurado no Balanço Patrimonial do ESTADO DO AMAZONAS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2023.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DO DECRETO Nº 46.905, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

30000 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE										
30101 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE										
PT	REGIÃO	TIPO	FONTE DE	NATUREZA	PESSOAL E	JUROS E	OUTRAS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES	AMORTIZAÇÃO
		AÇÃO	RECURSOS	DA	ENCARGOS	ENCARGOS DA	DESPESAS		FINANCEIRAS	DA DÍVIDA
				DESPESA		DÍVIDA	CORRENTES			
FISCAL										
3248 MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL										
18 127 3248 2147 - Ordenamento e Monitoramento dos Recursos Hídrico, Pesqueiro, Ambiental e Territorial										
0001	A		2.749.215	3390			42.779,86			
TOTAL							42.779,86			
TOTAL POR SECRETARIA										42.779,86
Protocolo 121326										

DECRETO N.º 46.906, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de recadastramento dos agentes públicos ativos do Poder Executivo Estadual e dos pensionistas especiais vinculados à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas relacionadas à gestão de recursos humanos, mais especificamente à folha de pagamento e à manutenção de dados cadastrais dos agentes públicos ativos do Poder Executivo Estadual e dos pensionistas especiais, vinculados à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD;

CONSIDERANDO o que disciplina a Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, que determina a revisão anual do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS/AM, objetivando seu equilíbrio financeiro e atuarial;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 9.º, inciso II, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004, e o artigo 15, inciso II, da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02, de 31 de março de 2009, que tratam do recadastramento previdenciário, abrangendo todos os segurados do respectivo regime, com periodicidade não superior a cinco anos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 87-A e 88-A da Lei Complementar Estadual n.º 30, de 27 de dezembro de 2001, com a redação que lhes conferiu a Lei Complementar n.º 181, de 06 de novembro de 2017, em que é atribuída à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD a competência para executar ações institucionais pautadas, primordialmente, no desempenho das atividades de inscrição e cadastro dos segurados ativos, e pensionistas especiais;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 125/2023 - GS/SGRH/SEAD, subscrito pelo Secretário de Estado de Administração e Gestão - SEAD, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.013101.000180.2023-90

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o recadastramento obrigatório de todos os agentes públicos ativos do Poder Executivo Estadual e pensionistas especiais vinculados à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, visando ao aprimoramento e à atualização dos dados cadastrais, com o objetivo de atender às exigências do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social.

Art. 2.º Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I - AGENTE PÚBLICO: o servidor público ativo, o empregado público, o ocupante de cargo comissionado, o membro de conselhos e/ou comissões, grupos de trabalho e o contratado temporariamente, no âmbito do Poder Executivo Estadual, podendo ser:

a) SERVIDOR PÚBLICO ATIVO: servidor público, titular de cargo efetivo civil e militar, integrante dos quadros de cargos do Poder Executivo Estadual, vinculado à AMAZONPREV, que esteja em atividade, inclusive os posicionados e os cedidos;

b) EMPREGADO PÚBLICO: funcionário ativo da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual, regido pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho;

c) SERVIDOR COMISSONADO: servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração, incluindo os servidores efetivos de outras esferas, movimentados por disposição para a ocupação de cargos em comissão vinculados ao Poder Executivo Estadual;

d) MEMBRO DE COMISSÃO/CONSELHO/GRUPO DE TRABALHO: servidor designado por autoridade ou escolhido por uma assembleia, para o desempenho de função em órgão de deliberação coletiva, bem como o servidor designado para participar de grupo de trabalho ou de grupo especial de assessoramento técnico, de caráter transitório;

e) CONTRATADO TEMPORÁRIO: funcionário contratado pelo Poder Executivo Estadual para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável;

II - PENSIONISTA ESPECIAL: beneficiário de pensão por morte ou pensão especial, vinculada à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, sejam as previstas na Lei n.º 1.171, de 29 de dezembro de 1975, as decorrentes de promoção *post mortem* de militares estaduais ou as decorrentes de decisões judiciais;

III - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA: banco exclusivamente contratado pelo Poder Executivo Estadual para a prestação dos serviços referentes ao pagamento da folha e recadastramento, com vistas à atualização da base cadastral dos agentes públicos ativos e pensionistas especiais;

IV - AGENTE SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS OU AGENTE SETORIAL DE PESSOAL: agente que integra o sistema de gestão de pessoas; o Chefe do Setor, Divisão ou Departamento de Gestão de Pessoas ou de Recursos Humanos dos órgãos estaduais, e sua equipe;

V - RECADASTRAMENTO: procedimento pelo qual os agentes públicos ativos do Poder Executivo Estadual e os pensionistas especiais vinculados

à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD realizarão a confirmação, a atualização e a correção de dados pessoais funcionais, por intermédio das agências e postos da Instituição Financeira.

Art. 3.º Os agentes públicos ativos do Poder Executivo Estadual e os pensionistas especiais especificados nos incisos I e II do artigo 2.º deste Decreto deverão realizar recadastramento, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 4.º A confirmação, a atualização e a correção de dados cadastrais serão efetuadas com o auxílio da instituição financeira, por intermédio de suas agências e postos de atendimento presenciais.

§ 1.º Serão objeto de confirmação, atualização ou correção, pela instituição financeira, as informações pertinentes ao:

I - nome;

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Registro Geral ou outro documento de identificação;

IV - sexo;

V - estado civil;

VI - nacionalidade e naturalidade;

VII - Título de Eleitor;

VIII - Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregados públicos;

IX - inscrição PIS/PASEP ou NIS;

X - raça ou cor;

XI - endereço residencial;

XII - telefones residencial e celular;

XIII - endereço eletrônico (e-mail);

XIV - dependente para efeito de imposto de renda e previdência.

§ 2.º Caso tenha ocorrido mudança de nome, deverá ser apresentada a certidão ou decisão judicial respectiva.

§ 3.º Não haverá a inclusão de novos dependentes, para efeito previdenciário e de imposto de renda, por meio da instituição financeira, devendo para isso, o servidor procurar diretamente o RH do seu Órgão de Lotação.

Art. 5.º O recadastramento, com caráter obrigatório, será exclusivamente presencial, e será realizado no período de **13 de fevereiro de 2023 a 25 de janeiro de 2024**, em agência da instituição financeira, em âmbito nacional, em dias úteis, de acordo com o cronograma fixado no Anexo I deste Decreto.

§ 1.º O agendamento para recadastramento dar-se-á através do endereço eletrônico www.agendabanco.com.br, podendo quaisquer dúvidas ser esclarecidas junto às centrais de atendimento disponíveis nos telefones 3003-0330, para regiões metropolitanas, e 0800-208-0330, para as demais regiões.

§ 2.º Caso haja mais de um vínculo com o Poder Executivo Estadual, somente haverá necessidade de 1 (um) único recadastramento.

Art. 6.º O recadastramento deverá ser efetuado, obrigatoriamente, pelo comparecimento do agente público ativo ou do pensionista especial, referidos no artigo 2.º deste Decreto, inclusive daqueles com portabilidade bancária para recebimento de salário ou pensão, na agência e horário agendados nos moldes do artigo anterior, mediante a apresentação dos originais dos documentos discriminados no Anexo II deste Decreto.

§ 1.º Os documentos devem ser originais, estarem legíveis e, para aqueles com fotografia, conterem imagem que garanta a identificação.

§ 2.º Caberá à instituição financeira a conferência dos documentos apresentados por ocasião do recadastramento.

§ 3.º O recadastramento não será efetivado na hipótese de não apresentação de todos os documentos listados no Anexo II deste Decreto.

§ 4.º Concluído o processo de recadastramento, será emitido o respectivo comprovante pela instituição financeira.

Art. 7.º O agente público ativo ou o pensionista especial vinculado à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD que não comparecer ao recadastramento terá o pagamento de sua remuneração suspenso, ficando seu restabelecimento condicionado à efetiva realização do procedimento.

§ 1.º A lista nominal dos que não efetivaram o recadastramento conforme o cronograma estabelecido no Anexo I deste Decreto, e que estarão sujeitos à suspensão do pagamento, será publicada no Diário Oficial do Estado, até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 2.º O pagamento do agente público ativo e do pensionista especial não recadastrado será suspenso na folha da competência seguinte àquela da publicação referida no parágrafo anterior.

§ 3.º O restabelecimento do pagamento observará o calendário da folha de pagamento do Poder Executivo Estadual, momento em que, também, serão restituídos os valores eventualmente não pagos.

Art. 8.º O período em que o agente público ausentar-se de suas atividades em razão do recadastramento não será considerado como falta ou atraso.

Art. 9.º Para efeito de recadastramento, são consideradas informações declaratórias as relativas à raça ou cor, telefone e ao endereço eletrônico.

Parágrafo único. Considera-se informação declaratória aquela que não necessita de documentação comprobatória.

Art. 10. Na execução do recadastramento, compete à instituição financeira efetuar a complementação, a alteração, a atualização e a validação dos dados cadastrais dos agentes públicos ativos e pensionistas especiais vinculados à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD.

Art. 11. O recadastramento do agente público ativo que não se encontre em território nacional, nos casos de participação em curso de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, deverá ser efetuado mediante o envio do Anexo V (Atestado de Vida), por meio de correspondência postal ao Órgão ao qual esteja vinculado.

Parágrafo único. Os agentes públicos ativos e os pensionistas especiais que não se encontram em território nacional, além da documentação constante no Anexo II deste Decreto, deverão encaminhar, também, os seguintes documentos: Traslado de Escritura Pública de Declaração de Vida, de Estado Civil e de Comprovação de Endereço, lavrada por Tabelião de Notas pela Embaixada Brasileira ou Consulado Brasileiro, conforme o caso.

Art. 12. Os Agentes Setoriais de Recursos Humanos poderão justificar a ausência de agentes públicos ativos que, por motivo de licença médica, se encontrem impossibilitados de realizar o recadastramento, mediante notificação dirigida à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, com a devida documentação, a fim de evitar a suspensão da respectiva remuneração, nos termos do artigo 7.º deste Decreto.

Art. 13. Para efeito de confirmação, o agente público que já tiver declarado filho menor de idade ou cônjuge como seu dependente, nos termos do regulamento do imposto de renda, deverá apresentar à instituição financeira os originais de seus documentos obrigatórios, especificados no Anexo II do presente Decreto.

Art. 14. Os agentes públicos ativos ou os pensionistas especiais abrangidos por este Decreto, impossibilitados de locomoção ou de comparecimento, poderão realizar o recadastramento por meio de representante legal ou procurador, com instrumento de procuração outorgado há menos de 3 (três) meses.

§ 1.º A instituição financeira contratada deverá devolver arquivo com os dados coletados no processo de recadastramento, inclusive os dados do representante legal, mediante apresentação dos documentos especificados no Anexo III deste Decreto.

§ 2.º A procuração deverá conter poderes específicos e firma reconhecida.

§ 3.º Em qualquer caso, o representante legal deverá apresentar os documentos originais do representado, conforme Anexo II.

§ 4.º Inexistindo representante legal, o agente público ou o especial poderá requerer à Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD que o recadastramento seja realizado por representante do Poder Executivo Estadual, em sua residência.

Art. 15. Os agentes públicos ativos ou os pensionistas especiais são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais em virtude de qualquer informação falsa.

Art. 16. Os agentes públicos ativos que ingressarem no serviço público estadual ou aqueles que fizerem jus à pensão especial a partir da publicação do presente Decreto estarão isentos do recadastramento atual.

Art. 17. Os casos não especificados neste Decreto serão decididos pela Secretaria de Estado de Administração e Gestão - SEAD, no âmbito da sua competência.

Art. 18. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO

Controlador-Geral do Estado

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ANEXO I
CRONOGRAMA DO RECADASTRAMENTO
(exceto sábados, domingos e feriados)

ANO	MÊS	PERÍODO	AGENTES PÚBLICOS ATIVOS OU PENSIONISTAS ESPECIAIS VINCULADOS À SEAD	LOCAL
2023	FEVEREIRO	13 a 24/02/2023	NASCIDOS EM FEVEREIRO	AGÊNCIAS E POSTOS DE ATENDIMENTO DO BRADESCO AGENDAMENTO ATRAVÉS DO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.agendabanco.com.br
	MARÇO	13 a 24/03/2023	NASCIDOS EM MARÇO	
	ABRIL	11 a 25/04/2023	NASCIDOS EM ABRIL	
	MAIO	11 a 25/05/2023	NASCIDOS EM MAIO	
	JUNHO	12 a 23/06/2023	NASCIDOS EM JUNHO	
	JULHO	11 a 25/07/2023	NASCIDOS EM JULHO	
	AGOSTO	11 a 25/08/2023	NASCIDOS EM AGOSTO	
	SETEMBRO	11 a 25/09/2023	NASCIDOS EM SETEMBRO	
	OUTUBRO	11 a 25/10/2023	NASCIDOS EM OUTUBRO	
	NOVEMBRO	13 a 24/11/2023	NASCIDOS EM NOVEMBRO	
	DEZEMBRO	11 a 22/12/2023	NASCIDOS EM DEZEMBRO	
2024	JANEIRO	11 a 25/01/2024	NASCIDOS EM JANEIRO	
	FEVEREIRO	PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS QUE NÃO ATENDERAM AO RECADASTRAMENTO		

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA O RECADASTRAMENTO

AGENTES PÚBLICOS ATIVOS (DOCUMENTO ORIGINAL)	
1	Registro Geral (RG) ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação.
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação.
3	Comprovante de residência em nome do próprio, recente, dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência, preenchida antecipadamente ao ato do cadastramento (conforme Anexo IV)

4	PIS/PASEP OU NIS (ou documento contendo a informação).
5	Título de Eleitor ou <i>e-Título</i> ou comprovante de votação 2022 ou comprovante de quitação eleitoral
6	Carteira Nacional de Habilitação – CNH, apenas para os agentes públicos que, por natureza da atuação, necessitam do citado documento.
7	Documento de Registro em Órgão de Classe, apenas para os agentes públicos que, por natureza da atuação, necessitam do citado documento.
8	Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, obrigatória para empregados públicos (celetistas).
DEPENDENTES DE AGENTES PÚBLICOS ATIVOS (DOCUMENTO ORIGINAL)	
1	Certidão de Nascimento (ou RG), para filhos menores
2	Certidão de Casamento, para o (a) cônjuge ou Declaração de União Estável há mais de cinco anos, para o companheiro ou companheira, ou por período menor se da união resultou filho (a)
3	Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação.
PENSIONISTAS ESPECIAIS (DOCUMENTO ORIGINAL)	
1	Registro Geral (RG) ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação.
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação.
3	Comprovante de residência em nome do próprio, recente, dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo IV, preenchida antecipadamente ao ato do cadastramento.
4	Título de Eleitor ou <i>e-Título</i> ou comprovante de votação 2022 ou comprovante de quitação eleitoral.
5	Certidão de Nascimento, para os menores que não possuem RG ou documento oficial equivalente
ESTRANGEIRO (DOCUMENTO ORIGINAL)	
1	Registro Geral (RG) ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação.
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação.
3	Comprovante de residência em nome do próprio, recente, dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo IV, preenchida antecipadamente ao ato do cadastramento.
4	PIS/PASEP OU NIS (ou documento contendo a informação)
5	Certidão de casamento, para o caso de casado (a) com brasileiro (a)
6	Certidão de Nascimento, caso tenha filhos nascidos brasileiros.
7	Passaporte e/ou documento oficial com comprovação de data de chegada ao Brasil e a condição de permanência.

ANEXO III

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PROCURADOR OU REPRESENTANTE LEGAL, PARA APRESENTAÇÃO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

DOCUMENTO ORIGINAL	
1	Registro Geral (RG) ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação.
2	Cadastro de Pessoa Física (CPF), ou documento de identificação oficial com foto, contendo a informação.
3	Comprovante de residência em nome do próprio, recente, dentre os três últimos meses ou, na ausência deste, declaração de residência, preenchida antecipadamente ao ato do recadastramento (conforme Anexo IV)
5	Certidão de casamento, para o caso de casado.
6	Procuração com poderes específicos, com firma reconhecida e, no caso de Representante Legal (Curador, Tutor, Guardião), documento legal que conceda ao mesmo os poderes de Representação, Curadoria, Tutoria ou Guarda.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____; documento de identidade: _____;

Órgão Expedidor: _____; CPF: _____; nacionalidade: _____; naturalidade: _____; telefone (DDD e nº): _____; celular(DDD e nº): _____; e-mail: _____.

Na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado à _____, Bairro _____, Cidade _____, UF _____ e CEP _____.

Declaro ainda, estar ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, estar sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Manaus, _____ / _____ / _____

Assinatura do Requerente

ANEXO V

**MODELO DE RECADASTRAMENTO PARA AGENTES PÚBLICOS ATIVOS
RESIDENTES NO EXTERIOR (CURSANDO ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO,
DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO) ***

RECADASTRAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS ATESTADO DE VIDA (com firma reconhecida por notário local e legalizado por Repartição Consular brasileira) (PROOF OF LIFE TO BE SUBMITTED TO THE LOCAL NOTARY AND LEGALIZED BY A BRAZILIAN EMBASSY/ CONSULATE) (To the National Institute of Social Security)			
DADOS DO (A) DECLARANTE (APPLICANT DATA) (Em caso de preenchimento manual, usar letra de forma)			
Nome Completo (Full Name)		CPF (CPF number) _____._____._____-____	
Data de Nascimento - dd/mm/aaaa (Date of Birth - dd/mm/yyyy) ____/____/____	Local de Nascimento - cidade/estado/país (Place of Birth – city/state/country)	Ativo ☐ Inativo ☐ Pensionista ☐	
Número do Documento de Identidade ou Passaporte (Passport or Identity Number)	Data de Expedição - dd/mm/aaaa (Date of issue – dd/mm/yyyy) ____/____/____	Órgão Expedidor (Issuing Authority)	País (Country)
Nome da Mãe (Mother's Name)		Nome do Pai (Father's Name)	
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RESIDENTIAL ADDRESS)			
Endereço Completo – rua, cidade, estado (Full address – street, city, state.)		País (country)	
Código Postal (ZIP Code)	Telefone – código de área + telefone (Telephone number – local code + telephone)	E-mail	
TERMO DE RESPONSABILIDADE (RESPONSABILITY TERM)			
Declaro, sob as penas da lei, que são verdadeiras e completas as informações prestadas neste documento. (I declare, under the penalties of the law, that the information in this document are complete and true.) _____, ____/____/____ Cidade (City) dd (dd) mm (mm) aaaa (yyyy) Assinatura do Requerente (signature of beneficiary)			
RECONHECIMENTO DE FIRMA (SIGNATURE NOTARIZATION)			
Reconheço a autenticidade da assinatura do declarante, cuja identidade foi comprovada pelo documento mencionado, confirmando que foi aposta na minha presença. I validate the signature of the applicant, whose identity was proved by the mentioned document, confirming that it was affixed before me		Espaço destinado à legalização consular For Brazilian Authorities use only	

* 1) O formulário deverá ser devidamente preenchido e assinado na presença de um notário estrangeiro (ou outra autoridade local com fé pública), que deverá efetuar o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade;

2) O formulário poderá ser utilizado por nacional brasileiro ou estrangeiro, mesmo que este não seja portador de Registro Nacional de Estrangeiros (RNE), válido ou não. O brasileiro poderá identificar-se com o passaporte ou qualquer outro documento oficial brasileiro de identidade válido. O estrangeiro deverá identificar-se, preferencialmente, com o seu passaporte, sendo aceito qualquer outro documento oficial de identificação;

3) Após o reconhecimento pelo notário estrangeiro, o documento deverá ser legalizado pela Repartição Consular brasileira em cuja jurisdição tenha sido efetuado o reconhecimento de firma. Os dados de contato das Repartições Consulares encontram-se disponíveis no Portal Consular (www.portalconsular.mre.gov.br);

4) Ao preencher o formulário, o interessado deverá, obrigatoriamente, preencher o número do CPF e/ou número do benefício do INSS, para fins de identificação do segurado;

5) Após a legalização consular, o declarante deverá enviar o documento ao seu Órgão de Lotação.

6) Para os países signatários da Convenção de Haia, este formulário deverá ser apostilado pelos órgãos designados em cada país.

Atenção:

- A validade deste documento será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua legalização pela Repartição Consular, que deverá ocorrer no prazo de até 30 (dias) após a data do reconhecimento de firma pelo notário estrangeiro;

- Este modelo de atestado deverá ser utilizado, preferencialmente, pelos servidores que não puderem comparecer em Repartição Consular ou perante Consulado itinerante realizado por Repartição Consular;

- Os servidores que puderem comparecer em Repartição Consular, poderão solicitar diretamente, sem a necessidade da intervenção de um notário estrangeiro, que lhe seja emitida uma declaração de comparecimento, assinada pela autoridade consular, denominada "Atestado de Vida", o que poderá tornar o procedimento mais célere e menos oneroso;

- A fim de assegurar o pagamento da remuneração recebida, o atestado de vida deverá ser enviado anualmente ao Órgão de Lotação do servidor ou sempre que for solicitado pelo referido órgão.

Protocolo 121327

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 1453/2022 - TCE, da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão do dia 13 de setembro de 2022, referente à transferência, ex officio, para a reserva remunerada do bombeiro militar RAIMUNDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2023.T.00022EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000117/2023-33), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 31 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**TRANSFERIR**, para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **Capitão QOABM RAIMUNDO QUEIROZ DE OLIVEIRA**, Matrícula n.º 131.346-0B, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de Capitão, no valor de R\$8.177,89 (oito mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022, acrescido das seguintes parcelas: R\$408,89 (quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de valor de R\$8.177,89 (oito mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$8.151,65 (oito mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022), totalizando seus proventos em R\$16.738,43 (dezesseis mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA NEBLINA MARÃES
Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

CEL QOBM ORLEILSO XIMENES MUNIZ
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 121328

DECRETO DE 31 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o ACÓRDÃO N.º 1854/2022 - TCE, da SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, em sessão do dia 18 de outubro de 2022, referente à transferência, ex officio, para a reserva remunerada do policial militar FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES DO AMARAL, que determinou a retificação do ato de transferência, e o que mais consta do Processo n.º 2023.T.00072EXE - AMAZONPREV (01.02.013301.000115/2023-44), resolve

RETIFICAR, na forma abaixo, o Decreto de 08 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, edição da mesma data, conferindo-lhe a seguinte redação:

"**TRANSFERIR**, ex officio, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 88, II e 90, II, da Lei n.º 1.154, de 09 de dezembro de 1975, combinado com o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 43, de 20 de maio de 2005, o **Capitão QOAPM FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES DO AMARAL**, Matrícula n.º 133.296-1A, com direito a percepção do soldo correspondente ao posto de Capitão, no valor de R\$8.177,89 (oito mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), de acordo com o artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022, acrescido das seguintes parcelas: R\$408,89 (quatrocentos e oito reais e oitenta e nove centavos), referentes a 05% (cinco por cento), sobre o soldo no valor de R\$8.177,89 (oito mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e nove centavos), de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, equivalente a 01 (um) quinquênio (artigo 4.º da Lei n.º 2.531, de 16 de abril de 1999); R\$8.151,65 (oito mil, cento e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos), de Gratificação de Tropa (artigo 1.º, Anexo I, da Lei n.º 3.725, de 19 de março de 2012, alterado pelo artigo 2.º da Lei n.º 5.772, de 10 de janeiro de 2022), totalizando seus proventos em R\$16.738,43 (dezesseis mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) mensais."

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de janeiro de 2023.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA NEBLINA MARÃES
Diretora Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

GEN CARLOS ALBERTO MANSUR
Secretário de Estado de Segurança Pública

MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA
Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 121329